

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00026/2026

Disponibilização: 11/08/2026 às 18h11m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 26 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 28 DE JULHO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 25 do dia 21 de julho de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625030-38.2026.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Angerlan Andrade Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para conceder a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623118-06.2026.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Douglas Henrique Martins Oliveira,

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623138-94.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Caio Guerra Gurgel

Impetrante: Henrique Borges Machado Lima

Impetrante: Fernanda Kelly Moreira Paulino

Paciente: Itailara Santana da Paixão Nunes

Advogado: Caio Guerra Gurgel

Advogado: Henrique Borges Machado Lima

Advogada: Fernanda Kelly Moreira Paulino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, nos termos do voto do Relator."

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624088-06.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Décio Franco David

Impetrante: Igor Gustavo Tognon

Paciente: Joceano da Silva Santos

Advogado: Décio Franco David

Advogado: Igor Gustavo Tognon

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624233-62.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Carlos Henrique da Silva Marcos

Paciente: Francisco Edilazio da Silva

Advogado: Carlos Henrique da Silva Marcos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto do Relator."

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624419-85.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Wagner Silva de Sousa

Paciente: John Diego de Sousa Silva

Advogado: Wagner Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem Requestada, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624496-94.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Roberto Ramon Paula de Brito

Paciente: Antônio Pinheiro Nunes Neto

Advogado: Roberto Ramon Paula de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parcela cognoscível, denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625263-35.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. F. O. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegá-lo, nos termos do voto do Relator."

09 - Habeas Corpus Criminal PJE N.º 0625138-67.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cicerão Ronaldo Amaro Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 1 Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: A Câmara, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em **CONHECER** da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, nos termos do voto do relator.

10 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000960-15.2019.8.06.0141/50000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Embargante: Maria Lucilene Sousa Costa

Advogado: Anderson da Silva Santos

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão vergastado, nos termos do voto da Relatora."

11 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0051041-04.2021.8.06.0171/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Embargante: I. dos S. M.

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração diante da sua manifesta intempestividade, nos termos do voto da Relatora."

12 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0200768-11.2025.8.06.0296/50000 - 6ª Vara Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Embargante: Domingos Nóbrega Gomes Júnior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, com efeitos infringentes, para suprir a omissão existente no acórdão e revogar a prisão preventiva de Domingos Nóbrega Gomes Júnior, determinando a expedição de alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do voto da Relatora."

13 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0202125-05.2025.8.06.0303/50000 - Vara Única Criminal de Baturité

Embargante: Cosmo Ermeson da Silva Menezes

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e REJEITOU-OS, mantendo incólume o acórdão vergastado, nos termos do voto da Relatora."

14 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0203476-96.2023.8.06.0298/50000 - Vara Única da Comarca de Coreaú

Embargante: Tiago Frota Grigorio

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão vergastado, nos termos do voto da Relatora."

15 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0251515-45.2023.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Cleyton Epifânio de Sousa

Advogado: José Hélio Arruda Barroso

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora."

16 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0251515-45.2023.8.06.0001/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Jonathan Bertoldo de Melo

Advogado: José Hélio Arruda Barroso

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos por JONATHAN BERTOLDO DE MELO e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sem efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora."

17 - Embargos de Declaração Criminal N.º 8000589-89.2025.8.06.0112/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: José Willian Ferreira de Souza

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos

Advogada: Janet Animbiik Mctuga Conserva

Advogado: Augusto César Alencar de Oliveira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração nos termos do voto da Relatora."

18 - Embargos de Declaração Criminal 8006357-09.2023.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Execução Pena e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza

Embargante: Carlos Átila de Souza Ferreira

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

19 - Apelação Criminal N.º 0200226-95.2024.8.06.0047 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Apelante: E. D. B.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

20 - Apelação Criminal N.º 0011776-21.2025.8.06.0117 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Francisco Daniel da Silva Azevedo.

Apelante: Carlos Bruno Mangeth Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

21 - Apelação Criminal N.º 0051397-98.2020.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: A. W. A. M..

Apelante: L.M.V.R

Advogado: Wederson Oliveira Arruda (OAB/CE: 45897).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de L. M. V. R. e de A. W. A. M. para, quanto à primeira, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e, quanto ao segundo, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para redimensionar a pena, nos termos do voto do Relator."

22 - Apelação Criminal N.º 0138113-25.2019.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará – Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Daniel Wanier Cavalcante Nogueira.

Apelado: Luiz Porfírio Feitosa Neto.

Apelado: Antônio Vicente de Melo Júnior.

Apelado: Antonilson do Nascimento Silva.

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB/CE: 23110).

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da acusação. De ofício, declarou extinta a punibilidade dos réus Antônio Vicente de Melo Júnior e Antonilson do Nascimento Silva, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Relator."

23 - Apelação Criminal N.º 0200006-58.2025.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: P. A. de S..

Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa (OAB/CE: 43448).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de P. A. de S. para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

24 - Apelação Criminal N.º 0200249-32.2022.8.06.0299 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: F. G. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de F. G. da S., para NEGAR-

LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

25 - Apelação Criminal N.º 0202674-06.2025.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: G. F. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de reconhecer a existência de concurso formal perfeito de crimes e a desclassificação do tipo penal do Art. 158 caput do CPB para a sua forma tentada, e por conseguinte reformar a pena de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

26 - Apelação Criminal N.º 0222490-16.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Andressa Sulinete Nunes de Sousa.

Advogada: Marger Lins Silva (OAB/CE: 39075).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso de Andressa Sulinete Nunes de Sousa e, na parte conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para manter a condenação pela prática do crime de furto qualificado mediante fraude e abuso de confiança, em continuidade delitiva (art. 155, §4º, II, c/c art. 71, CP); e redimensionou, de ofício, a dosimetria da pena, tornando-a definitiva em 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mantidos o regime inicial semiaberto e a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator."

27 - Apelação Criminal N.º 0225212-57.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jadas Correia Reis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Wivison Castelo Rodrigues.

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE JADAS CORREIA REIS e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE WIVISON CASTELO RODRIGUES, nos termos do voto do Relator."

28 - Apelação Criminal N.º 0240740-34.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Deníbio Dantas da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

29 - Agravo de Execução Penal N.º 8000001-76.2020.8.06.0106 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Weliton Amâncio da Silva.

Advogado: Ângelo Suliano Bento (OAB/CE: 38867).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a decisão vergastada, para declarar a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena ao presente caso, nos termos do voto do Relator."

30 - Agravo de Execução Penal N.º 8000342-40.2025.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Lucas da Silva Lima.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

31 - Insanidade Mental do Acusado N.º 0624929-98.2026.8.06.0000 - 1ª Câmara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Requerente: T. de F. de S..

Advogado: Alexandre de Souza Arrais (OAB: 32122/CE).

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do incidente de insanidade mental, em razão da preclusão operada, nos termos do voto do Relator."

32 - Apelação Criminal N.º 0000984-46.2019.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Renan Dimas dos Santos.

Apelante: Narleson Silva dos Santos (ALCUNHA NARLIM).

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para DAR-LHE PROVIMENTO, determinando que os réus RENAN DIMAS DOS SANTOS e NARLESON SILVA DOS SANTOS sejam submetidos a novo julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do art. 593, III, § 3º, do Código de Processo Penal, em razão da manifesta contrariedade da decisão do Conselho de Sentença à prova dos autos, porquanto lastreada precipuamente em elementos inquisitoriais retratados em juízo, sem a devida corroboração por provas judicializadas. Prejudicada a análise da dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora."

33 - Apelação Criminal N.º 0014951-33.2017.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio Gleilson Freitas da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de impronúncia vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

34 - Apelação Criminal N.º 0051491-12.2021.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Wellington Cleiton da Rocha Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e lhe negou provimento. Outrossim, procedeu ao redimensionamento, por ato de ofício, das penas de multa fixadas, nos termos acima. Nos termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça⁵, expeça-se a carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, inclusive eventual direito à progressão de regime mediante detração do tempo de prisão provisória, seja intimado para dar início ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora."

35 - Apelação Criminal N.º 0200123-90.2025.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: J. B. de S..

Advogado: Rômulo Martiniano Lima Duarte (OAB/CE: 50381).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

36 - Apelação Criminal N.º 0200694-06.2025.8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante/Apelado: Antônio Wallison Lima da Silva.

Advogado: Victor Fernandes Tavares (OAB/CE: 50925).

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso ministerial e deu-lhe provimento, para reformar parcialmente a sentença e condenar ANTÔNIO WALLISSON LIMA DA SILVA também pela prática do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, fixando a respectiva pena em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Quanto ao recurso defensivo, dele conheceu parcialmente e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo-se inalteradas as penas aplicadas aos delitos previstos no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 e no art. 16, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 10.826/2003, bem como o regime inicial fechado, a não aplicação imediata da detração penal e os demais termos da sentença. Em razão do concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal, redimensionou a pena definitiva para 10 (dez) anos e 03 (três) meses de reclusão e 610 (seiscentos e dez) dias-multa, mantido o regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

37 - Apelação Criminal N.º 0201161-67.2024.8.06.0296 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josefa Francenir da Silva.

Advogado: Paulo Ernesto de Holanda Diniz (OAB/CE: 48042).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

38 - Apelação Criminal N.º 0201652-34.2025.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: José Alves Pereira Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença absolutória proferida, nos termos do voto da Relatora."

39 - Apelação Criminal N.º 0201661-21.2024.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Antônio Leonardo Cabral de Araújo Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, nos termos do voto da Relatora."

40 - Apelação Criminal N.º 0202063-24.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: F. J. S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por FRANCISCO JAMES SARMENTO ALENCAR, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal N.º 0202709-39.2024.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: José Wilker Gonçalves Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso Interposto, nos termos do voto da Relatora."

42 - Apelação Criminal N.º 0205625-12.2025.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Jéferson Oliveira Feliciano.

Advogado: José Hélio Arruda Barroso (OAB/CE: 25036A).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

43 - Apelação Criminal N.º 0224311-55.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Fernando Rodrigues Martins.

Advogado: Tales de Freitas Amâncio (OAB/CE: 51722).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, tão somente para reconhecer a atenuante da confissão qualificada e promover a compensação proporcional com a agravante da multirreincidência, redimensionando a pena definitiva para 5 (cinco) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, mantidos os demais termos da sentença. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

44 - Agravo de Execução Penal N.º 0030841-11.2015.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Felipe Moraes do Nascimento.

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita (OAB/CE: 44229).

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do agravo em execução penal e deu-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, reconhecendo a prescrição da pretensão executória e declarar extinta a punibilidade de Felipe Moraes do Nascimento, nos termos do art. 107, IV, combinado com os arts. 109, III, 112, II, 113 e 115, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

45 - Agravo de Execução Penal N.º 0066632-12.2013.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Cícero Albuquerque Amaral.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução penal e deu-lhe provimento para anular a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo da 1ª vara de execução penal da comarca de Fortaleza, a fim de que profira nova decisão, com apreciação expressa da manifestação ministerial e fundamentação acerca das circunstâncias suscitadas nos autos, nos termos do voto da Relatora."

46 - Agravo de Execução Penal N.º 0141755-84.2011.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco André Silva de Sousa.

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução e negou-lhe provimento, mantendo o indeferimento dos pleitos defensivos, ainda que por fundamentos diversos daqueles adotados pelo Juízo da Execução, nos termos do voto da Relatora."

47 - Apelação Criminal N.º 0200203-94.2023.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio Severiano de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença absolutória e CONDENAR o apelado ANTONINO SEVERIANO DE LIMA, pela prática do crime previsto no art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98, à pena definitiva de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, substituída a pena privativa de liberdade por 01 (uma) pena restritiva de direitos, cuja espécie deverá ser definida pelo juízo da execução penal. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e procedam-se às comunicações de praxe, nos termos do voto do Relator."

48 - Agravo de Execução Penal N.º 001223-20.2006.8.06.0071 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: S. B. R..

Advogada: Gerassina Marina de Moraes Galdino (OAB/CE: 55469).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

49 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0012175-27.2017.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Recorrente: Paulo Sérgio Galdino Cavalcante.

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB/CE: 19334).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

50 - Apelação Criminal N.º 0002541-51.2015.8.06.0094 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Apelante: José Mateus de Lima Filho.

Advogada: Maria de Fátima Silva (OAB/CE: 5136).

Advogado: Brenno de Souza Moreira (OAB/PB: 28876).

Advogado: Antônio Ítalo Leonel Batista (OAB/CE: 45946).

Advogado: Lucas de Melo Barros (OAB/PB: 33051).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

51 - Apelação Criminal N.º 0052670-95.2016.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Luan Ferreira da Silva.

Advogado: Ricardo Dimas Oliveira (OAB/CE: 17276).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal N.º 0056289-16.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. M. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal N.º 0168184-10.2019.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Allan Gomes de Souza.

Advogado: Paulo Sérgio Barbosa de Souza (OAB/CE: 11147).

Advogado: Victor Emanuel Coelho da Silva (OAB/CE: 52298).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal N.º 0200035-32.2022.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Antônio Jorge da Costa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, exerceu o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inc. II, do CPC, para reformar o acórdão e restabelecer a condenação de Antônio Jorge da Costa Silva, pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei n.º 11.343/2006, mantendo a sentença de piso em todos os seus termos. Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal N.º 0201825-05.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: E. S. de L..

Advogado: Estéfano Gonçalves da Silva (OAB/CE: 14550).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal N.º 0202015-10.2023.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco de Assis Salviano.

Advogado: Denys Gardell da Silva Figueiredo (OAB/CE: 31624).

Advogado: Manuel Micias Bezerra (OAB/CE: 10315).

Apelado: Hebeson Silva dos Santos.

Apelado: Samuel Dias Andrade.

Advogada: Francisca Micaele Santiago Lima Macedo (OAB/CE: 43593).

Advogada: Maria Jéssica da Silva Paz (OAB/CE: 42493).

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal N.º 0202279-23.2025.8.06.0303 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Tiago Ferreira Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e deu-lhe provimento para desconstituir a sentença que absolveu sumariamente o acusado, afastando, neste momento processual, a incidência do princípio da insignificância, determinando o regular prosseguimento da ação penal, com o restabelecimento de sua regular tramitação, realização da instrução probatória e posterior julgamento do mérito, como entender de direito, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal N.º 0203056-82.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: Adão da Silva.

Defensor dativo: Pedro Thiago Vilar da Costa (OAB/CE: 46943).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal N.º 0203082-21.2025.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Emanuel Reinaldo Marques Xavier.

Apelante: Emanuel Régis Marques Xavier.

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho (OAB/CE: 44491).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal N.º 0205195-39.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Júlio Marden Amorim Canuto.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento a Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal N.º 0206452-91.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ana Keliane Alves Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe provimento, para absolver a apelante, com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal N.º 0207607-61.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Francisco de Assis Pereira Sobrinho.

Advogado: Carlos Henrique da Silva Marcos (OAB/CE: 44688).

Advogada: Fernanda Agostinho Brandão (OAB/CE: 54364).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal N.º 0214372-03.2015.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Ítalo Gomes.

Advogada: Maricarla Fonseca de Souza (OAB/AM: 10573).

Advogado: Orandle Redman Ambrósio (OAB/AM: 10646).

Apelante: Wesley Mendes Sousa.

Advogada: Carla Barbosa Gondim (OAB: 33071/CE).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheço dos recursos de apelação e dou-lhes parcial provimento, para excluir o aumento decorrente do concurso formal de crimes, mantendo apenas a causa de aumento prevista no art. 71 do Código Penal, em observância à vedação ao bis in idem, redimensionando a pena de José Ítalo Gomes e Wesley Mendes Sousa para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, além de 15 (quinze) dias-multa, mantidos os demais termos da sentença. Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal N.º 0217106-72.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Victor Xavier de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal N.º 0221221-39.2025.8.06.0001 - 6ª Vara Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Vitor de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal N.º 0223351-02.2025.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Danilo Martins Trindade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

67 - Remessa Necessária Criminal Nº 0050950-95.2020.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Polícia Civil do Estado do Ceará.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Investigado: G. G. A..

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento a Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator."

68 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624302-94.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Felipe Eugênio Borges Leal

Paciente: N. A. L.

Advogado: Felipe Eugênio Borges Leal

Impetrado: Delegada de Polícia da Delegacia do 18º Distrito Policial

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Felipe Eugênio Borges Leal, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

69 - Apelação Criminal N.º 0028623-58.2025.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kleber de Lima Almeida Costa.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Advogado: Bruno Bertiny da Silva Peixoto (OAB/CE: 52067).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo interposto, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

70 - Apelação Criminal N.º 0201175-40.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: V. G. F..

Advogado: Cláudio Vidal de Brito (OAB/CE: 33989).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento. Cumpra-se o disposto no art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Cláudio Vidal de Brito, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

71 - Habeas Corpus Criminal PJE N.º 3014883-48.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Raul Ferreira Maia

Impetrante: Kelviane Medeiros da Silva

Paciente: João Victor do Nascimento Gomes

Advogado: Raul Ferreira Maia (OAB/CE: 36442-A)

Advogada: Kelviane Medeiros da Silva (OAB/CE: 41581-B)

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: à unanimidade, em **CONHECER PARCIALMENTE** do *writ*, para, nesta extensão **DENEGAR** a ordem, nos exatos termos do voto do relator.

72 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624154-83.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler

Paciente: Lauberto de Freitas Silva Júnior

Advogado: Gustavo Fernandes Schisler

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Gustavo Fernandes Schisler, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

73 - Apelação Criminal N.º 0139903-88.2012.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Marcos André Silva Ferreira.

Advogado: Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho (OAB/CE: 10054).

Advogada: Inácia Maria de Paulo Sá (OAB/CE: 43892).

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença absolutória, nos termos do voto do Relator."

Em Tempo: Manifestação Oral realizada pelo douto Procurador de Justiça, seguida de sustentação oral realizada pelo Dr. Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho.

74 - Apelação Criminal N.º 0030501-18.2025.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: ALBA Serviços e Locação Ltda.

Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB/CE: 23495).

Advogado: Francisca Aléssia Vanessa Alencar da Costa (OAB/CE: 49321).

Advogada: Francisca Sandrelle Jorge Lima (OAB/CE: 33976).

Advogado: Maria Eduarda Café Fernandes Monteiro (OAB/CE: 55373).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto, porém negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Juízo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza/CE, que indeferiu o pedido de restituição do veículo apreendido, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Francisca Aléssia Vanessa Alencar da Costa, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

75 - Apelação Criminal N.º 0203784-35.2023.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Raimundo Nonato Coelho Ximenes Filho.

Advogado: Abelardo Alves Ximenes Neto (OAB/CE: 55983).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Abelardo Alves Ximenes Neto, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

Total de processos efetivamente julgados: 75 (Setenta e Cinco).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

ADIADO:

01 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201123-97.2025.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 04 de agosto de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

01 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0220904-41.2025.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após a sustentação oral realizada pelo Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o Eminente Relator requereu vista dos autos, para melhor exame da matéria.

02 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200381-47.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após a sustentação oral realizada pelo Dr. André Eugênio de Oliveira Quezado, em defesa do apelante Luiz Antônio da Costa Sampaio, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça, o Eminente Relator proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento aos recursos de Shirley da Silva, Eliane Ambrósio e Valéria Araújo, bem como de conhecer parcialmente e, na parte cognoscível, dar parcial provimento aos recursos de David Patrick, Luiz Antônio e Marcos Vinícius. Na sequência, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos, para melhor exame da matéria.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h36min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/175698> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

